

CONTRATO Nº 11/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA WISEIT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 04600.001060/2018-79

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, nº 2-A, Cep. 70.610-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, por meio da Diretoria de Gestão Interna, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **WISEIT Sistemas e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.795.607/0001-29**, sediada no Setor Hoteleiro Norte - Quadra 2 - Bloco F Ed. Executive Office Tower - Sala 418, CEP:70702-906 - Asa Norte - Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **Robson Floriano Silva**, Diretor de Tecnologia, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3406297 DGPC-GO, CPF nº 795.423.791-53, residente e domiciliada doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.001060/2018-79** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, Instrução Normativa Seges/MDPG nº 5, de 25 de março de 2017 e Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de switches de acesso para modernização da infraestrutura de rede da Enap.

1.2. Discriminação do objeto:

Item da ata	Descrição	Quantidade
4	Switch de Borda PoE+: Modelo II	10

1.3. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 5/2017 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e seus Anexos e demais peças que constituem o Processo nº04600.001060/2018-79.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$224.030,00 (duzentos e vinte e quatro mil trinta reais), conforme quadro abaixo:

Item da ata	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Switch de Borda PoE+: Modelo II.	10	R\$ 22.403,00	R\$ 224.030,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- I - Nota de Empenho: 2018NE800276 (SEI - 0206585)
- II - Unidade/Gestão:A3001
- I - Fonte:0100000000
- II - Programa de Trabalho:04122212520000001
- III - Natureza de Despesa: 449052

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 3ti (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, contendo o detalhamento dos serviços executados, com base nas ordens de serviços, emitidas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa Seges/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.5. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos e condições de entrega e prestação da garantia estão descritos nos itens 3.1.17 - Requisitos Temporais - e 3.1.18 - Requisitos de Manutenção, Garantia e Suporte Técnico - do Termo de Referência.

7.2. Mecanismos Formais de Comunicação

7.2.1. Durante o período de garantia, a empresa contratada ou a fabricante dos equipamentos prestará suporte técnico e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em período integral (24 horas, 7 dias por semana), devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer

momento por parte da Contratante;

7.2.2. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e/ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar);

7.2.3. As condições de abertura e atendimento de chamados, bem como a prestação de garantia, estão descritas no item “Requisitos de Manutenção, Garantia e Suporte Técnico” do Termo de Referência.

7.3. Observadas as condições e prazos constantes deste termo de referência, o recebimento dos produtos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e o art. 34 da Instrução Normativa MP/SLTI 04/2014, nos seguintes termos:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação técnica do Termo de Referência, no prazo de até 2 (dois) dias após a entrega dos equipamentos, por emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho dos equipamentos entregues e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, por emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3.3. O recebimento não exclui as responsabilidades da empresa contratada estabelecidas em contrato;

7.3.4. Caso o equipamento cotado tenha saído de linha, deverá ser entregue aquele que substituiu o antigo modelo, ou seja, os mais atualizados/superior, sem ensejar ônus para a Contratante, devendo ser fornecido o comprovante sobre a descontinuidade do equipamento ou de componente, sendo necessária a prévia análise/aprovação da Contratante;

7.3.5. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados do certificado de garantia e o manual, em português, o que será verificado pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Recursos Materiais

8.1.1. A Enap disponibilizará todos os recursos materiais de sua competência para que os equipamentos que serão adquiridos possam funcionar plenamente, como instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos que deverão ser utilizados.

8.1.2. Recursos Humanos

8.2. A Enap designará quatro servidores com os seguintes perfis para realizar a gestão do contrato a ser firmado com a empresa contratada:

8.2.1. Gestor do Contrato:

8.3. Formação: Nível Superior.

8.4. Atribuições: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

8.4.1. Fiscal Técnico do Contrato:

8.5. Formação: Nível Superior relacionado à área de Tecnologia da

Informação.

8.6. Atribuições: Servidor da CGTI, indicado pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.

8.6.1. Fiscal Administrativo do Contrato:

8.7. Formação: Nível Superior.

8.8. Atribuições: Servidor da CGPL, indicado pelo Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

8.8.1. Fiscal Requisitante do Contrato:

8.9. Formação: Nível Superior.

8.10. Atribuições: Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Assegurar recursos financeiros necessários à execução do contrato, por meio de dotação orçamentária;

9.2. Fornecer à empresa contratada as informações necessárias à execução do contrato;

9.3. Informar à empresa contratada dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações na execução do contrato;

9.4. Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;

9.5. Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada às unidades da Contratante quando necessário e desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da autarquia;

9.6. Designar Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.7. Exercer a gestão e fiscalização do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.8. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a Contratante;

9.9. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados as faturas/notas fiscais, dentro dos prazos estabelecidos;

9.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar os equipamentos seguindo as características especificadas

em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados;

10.2. Fornecer informações complementares quando solicitado pela Contratante;

10.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.4. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da Contratante não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

10.5. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da Contratante, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

10.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela contratante;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, se considerar a medida necessária;

10.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

10.11. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

10.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato sem prévia autorização da Contratante;

10.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta instituição.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

11.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na entrega do objeto sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa nos seguintes casos:

11.2.2.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o

limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.2. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Enap pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3. A critério da Contratante, as sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3. poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.8. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.9. A empresa contratada terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratante, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa;

11.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa contratada;

11.11. Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela Contratante, a multa prevista será calculada e cobrada da empresa contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no

art. 8º da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 9, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------

(Assinado Eletronicamente)
Camile Sahb Mesquita
Diretoria de Gestão Interna

(Assinado Eletronicamente)
Robson Floriano Silva
WISEIT Sistemas e Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Robson Floriano Silva, Usuário Externo**, em 07/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 07/06/2018, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 07/06/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 08/06/2018, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0205931** e o código CRC **562601BA**.